



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	001017 / 2025
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	10/04/2025
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	22/04/2025

Objeto: --> INSTRUTOR BANDA MARCIAL JOSEFINA -- SOLICITO CONTRATAÇÃO DE UM INSTRUTOR PARA A BANDA MARCIAL DA ESCOLA JOSEFINA ATÉ OUTUBRO DE 2025. O PROFISSIONAL DEVERÁ VIR UMA VEZ NA SEMANA, CARGA HORÁRIO DE 5 HORAS SEMANAIS, PODENDO SER SOLICITADO QUE O PROFISSIONAL COMPAREÇA MAIS UM DIA NA SEMANA, DEPENDENDO DA NECESSIDADE DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO E CIDADES CIRCUNVIZINHAS. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATENDER ATÉ 30 ALUNOS, DESDE QUE HAJA INSTRUMENTOS PARA SUPRIR ESSE MONTANTE DE PARTICIPANTES. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMPROVAR EXPERIÊNCIA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO COM ÓRGÃO PÚBLICO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS QUE DEMONSTRE ATUAÇÃO DE INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. LOCAL DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL SERÁ JUNTO A ESCOLA JOSEFINA FERREIRA AQUINO, RUA CASTELO BRANCO, BAIRRO FRANCISCO WEZS. DEVERÁ SER ENTREGUE OS ÚLTIMOS CONTRATOS DE TRABALHOS REALIZADOS NESSE SEGUIMENTO: INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE, MEDIANTE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR.

Parecer:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO - PEDIDO nº. 1017-2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O pedido em tela solicita parecer jurídico, para pretensa contratação de JAIME SOARES SANTIADO – CPF 451.106.700-72, em razão de se tratar de profissional que possui notoriedade como instrutor de bandas marciais, conforma currículo anexo, para fins de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dando andamento, conforme justificativa que integra o pedido, a pretensa contratação visa propiciar atividade extracurricular que refletirá em benefícios para os alunos, tais como: - desenvolvimento da coordenação motora e da capacidade de concentração; melhoria da autoestima e da autoconfiança; estímulo ao trabalho em equipe; oportunidade de aprendizado e aprimoramento de habilidades musicais, além de promover a integração de eventual escola beneficiada com a comunidade.

É breve o relatório:

Em análise a questão, objeto do pedido exarado no pedido acima citado, concluímos que a solicitação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, observado os parágrafos 3º e 4º do mesmo dispositivo, haja vista que se trata de contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Dando andamento, em análise a descrição do objeto em questão, bem como a documentação acostada no respectivo pedido, de plano, constamos se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual e que exige profissional ou empresas de notória especialização e notoriedade para realizar.

Isto posto, por estar caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista: a singularidade do serviço, a notória especialização, a contratação direta constitui o caminho mais indicado a ser seguido.

Dito isto, salientamos que a empresa JAIME SOARES SANTIADO – CPF 451.106.700-72, presta serviços da mesma natureza



do objeto em questão para inúmeros municípios, razão pela qual, temos como comprovado notoriedade e preenchidos demais requisitos que autorizam a contratação via inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, observado os parágrafos 3º e 4º do mesmo dispositivo. Analisamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Da mesma forma, no caso em tela estão preenchido o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Reproduz-se abaixo o art. 72:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (grifos nossos).



Diante do cenário, considerando:

1. A complexidade do objeto em tela,
2. Considerando que foi demonstrada a especialidade e notoriedade do profissional em questão para prestar serviços de instrutor de banda Marcial;
3. Considerando os contratos e notas fiscais apresentados, constatamos de o preço requerido de R\$ 16.100,00(dezesseis mil e cem reais) para prestação de 07(sete) meses serviços, cuja parcela mensal será de R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais), é condizentes aos contratos firmados nos últimos 12 meses;

DE PLANO, esta assessoria **OPINA** pela possibilidade da contratação via processo de inexigibilidade de licitação de JAIME SOARES SANTIADO – CPF 451.106.700-72, para prestação de serviços uma vez por semana, com carga horária de 5(cinco) horas, podendo ser solicitado os serviços mais de um dia na semana, dependendo da necessidade apurada pela secretaria solicitante, o profissional contratado deverá ter disponibilidade para participar de apresentações culturais no município e cidades circunvizinhas, o atendimento deverá ser prestados para até 30(trinta) alunos, condicionado haver instrumentos para suprir esse montante de participantes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

A consideração Superior.

Heleno Andrade de Matos

Analista Jurídico Municipal.

OAB/RS 87.297

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 22 de Abril de 2025

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 22/04/2025 às 14:28 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 61367 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 22/04/2025 às 14:37 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 61367 IP 177.10.83.179 MAC Address D09466E4552A.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOSSOROCA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 910fedf1fb9c